

Processo nº 4911 /2020

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Impróprio para o objectivo pretendido

Direito aplicável: artº 5º do Dec-Lei 67/2003, de 8 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec-Lei 84/2008, de 21 de Maio

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição da cama ao abrigo da garantia ou resolução do contrato com reembolso do valor pago pela cama (€189,21).

Sentença nº 154 / 21

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada representada pela advogada)
(perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes através de videoconferência o reclamante e presencialmente a mandatária da reclamada e o Senhor Perito.

Ouvido o Senhor Perito, por ele foi dito que a cama não tem qualquer defeito. O quarto é húmido e as manchas referidas na reclamação foram consequência da humidade do quarto e que, além disso, não deve ter sido montada de forma regular.

Acrescenta ainda que a cama é maciça e que o empenar só ocorreu depois do decurso de algum tempo. Facto que a reclamada a nosso entender não é responsável.

A responsabilidade só poderia ser atribuída à reclamada se tivesse ocorrido passado 1 ou 2 meses até 6 meses, mas não decorridos 2 anos.

Resulta da reclamação que a cama foi adquirida em 22 de Setembro de 2018 e a reclamação foi apresentada neste Tribunal em 14 de Dezembro de 2020, ou sejam decorridos mais de 2 anos pelo que, tendo em conta o disposto no artº 5º do Dec-Lei 67/2003, de 8 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec-Lei 84/2008, de 21 de Maio, o prazo de garantia é de 2 anos.

No entanto e apesar de ter já decorrido o prazo de garantia 2 anos, previsto nas citadas disposições legais, foi designado um perito especializado nesta matéria de móveis de madeira e na opinião deste o defeito apresentado pelo reclamante não é devido à falta de qualidade do produto, mas sim à humidade transmitida, uma vez que a cama está instalada num quarto muito húmido e as manchas, objecto de reclamação, são consequência dessa humidade.

Resulta assim, do Relatório do Senhor Perito, que a reclamada não é responsável pelos danos invocados pelo reclamante na cama, mas sim a humidade do local onde a mesma está instalada, acrescentando ainda o facto de ter sido mal montada pelo reclamante.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações não se vislumbra que os factos, objecto de reclamação, possam ser imputáveis à reclamada, pelo que se julga improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 22 de Setembro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada representada pela advogada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes o representante da reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível em virtude da reclamada sustentar que, as irregularidades invocadas pela reclamante na sua reclamação, não estão no âmbito da garantia uma vez que, os defeitos apontados não são abrangidos pela Lei da Garantia.

Ouvido o representante da reclamante, por ele foi dito que *a cama não se encontra partida e que os defeitos apontados pela reclamada e referidos no n.º 3 da reclamação, enquadraram-se dentro do âmbito da garantia.*

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em conta a contradição entre as afirmações da reclamante e da reclamada, entende-se que as irregularidades referidas terão de ser apreciadas por um perito independente de qualquer das partes, pelo que se interrompe o julgamento e se ordena que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em mobílias nomeadamente em camas de madeira, para se deslocar ao local e verificar a situação da cama objecto de reclamação, e apresentar o respetivo relatório, com a descrição objetiva das irregularidades que a cama apresenta.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento a continuar oportunamente após entrega do relatório do senhor perito.

Centro de Arbitragem, 17 de Março de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)